



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

Cria o Programa de Parcelamento Administrativo dos Servidores Inativos visando promover alcance financeiro de abonos concedidos ao Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do sul, República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Parcelamento Administrativo dos Servidores Inativos das parcelas conferidas pelas Leis Municipais nºs 113/1998, 127/1999, 202/2000, 217/2001, 222/2001, 228/2001 e 230/2001, que concederam abonos ao Magistério Público Municipal, a fim de estender os benefícios financeiros respectivos.

§ 1º- O Programa atinge apenas os professores do magistério público municipal que obtiveram inativação pelo regime próprio de previdência.

§ 2º- Os valores a que versa o Programa, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em igual dimensão, aos dependentes habilitados na forma da legislação específica dos servidores públicos municipais, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

§ 3º- Os valores a que versa o Programa não serão estendidos aos pensionistas dos servidores públicos municipais referidos no § 1º, com pensão anterior as Leis a que versa o *caput*.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** - Os valores e períodos serão apurados da seguinte maneira:

I - Lei Municipal nº 113/1998: em uma parcela de R\$ 300,00 a contar de 05/10/1998 e seis parcelas de R\$ 40,00, sendo quatro a contar de 05/10/1998, uma a contar de 05/11/1998 e uma a contar de 05/12/1998;

II -Lei Municipal nº 127/1998: em doze parcelas de R\$ 40,00, sendo três a contar de 01/03/1999 e a demais mensalmente a contar de 01/04/1999 referente ao referido ano-exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**Rio Grande do Sul – Brasil**

III - Lei Municipal nº 202/2000: uma parcela de R\$ 113,90 a contar de 01/12/2000 e uma parcela de R\$ 87,00 a contar da mesma data;

IV - Lei Municipal nº 217/2001: uma parcela de R\$ 141,18 a contar de 01/04/2001;

V - Lei Municipal nº 222/2001: uma parcela de R\$ 100,00 a contar de 01/05/2001 e uma parcela de R\$ 87,00 a contar de 01/06/2001;

VI - Lei Municipal nº 228/2001: uma parcela de R\$ 150,00 a contar de 01/06/2001;

VII - Lei Municipal nº 230/2001: uma parcela de R\$ 100,00 em 01/08/2001 e quatro parcelas de R\$ 50,00 mensalmente a contar de 01/09/2001 referente ao referido ano-exercício;

§ 1º - Os valores serão cumulados de acordo com a vida funcional de cada servidor inativo ao tempo de cada Lei.

§ 2º - A quota mensal referente a cada Lei será atualizada pela VRM (Valor de Referência Municipal), com renúncia a incidência de juros.

§ 3º - Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando o pagamento dos abonos de que trata o art. 3º é facultado receber os valores devidos pela via administrativa, firmando transação até 31 de dezembro de 2007, a ser homologada no juízo competente.

§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior fica o Município de São José do Norte, através da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a celebrar transação nos processos judiciais movidos contra o Município, mantidos os critérios do § 2º.

**Art. 4º** - A inclusão no Programa ocorrerá através de procedimento administrativo individual e específico da competência administrativa da Secretaria Municipal da Administração – SMA –, com intervenção da Procuradoria-Geral do Município, mediante requerimento do servidor inativo do magistério público municipal, protocolizado impreterivelmente até 31 de dezembro de 2007, nos moldes do formulário integrante como Anexo I da presente Lei, devidamente instruído de certidão comprobatória do período de inativação a que versam as Leis que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: O pedido de adesão ao Programa não admite transação parcial de valores questionados judicialmente quanto aos benefícios a que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O valor total apurado em favor do servidor público municipal inativo do magistério será fixado em Decreto e pago em 06 (seis) vezes mensais, em parcelas iguais e sucessivas, a iniciar pelo mês imediatamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**Rio Grande do Sul – Brasil**

subseqüente a publicação do ato concessivo ou da homologação judicial transitada em julgado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.92.01 (162) Despesas de Exercícios anteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSÉ VICENTE FERRARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SARAIVA  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
Rio Grande do Sul – Brasil

ILMA. SRA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO NORTE

-----, RG. -----  
-----, matrícula nº -----, CPF. -----, residente e  
domiciliado na rua ..... nº-----, bairro -----  
----- formulou expresso **pedido de adesão** ao  
*Programa de Parcelamento Administrativo dos Servidores Inativos visando  
promover alcance financeiro de abonos concedidos ao Magistério Público  
Municipal*, criado pela Lei Municipal nº460, de 29.12.2006, para todos os fins.

São José do Norte, \_\_\_\_\_ de 2007.

---

Assinatura